ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÕES/SERVIÇOS

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Materiais de Endoscopia e Colonoscopia, para atender as necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã pelo período de 01 (um) ano, conforme condições, especificações, exigências e estimativas estabelecidas nos autos, bem como nas demais cláusulas deste instrumento.

1.2	**Requisitante:**	Hospital Municipal Raul Sertã;
1.3	**Fundamentação legal:**	Pregão Eletrônico, Via Registro de Preço nos termos da Lei nº14.133/21, artigo 28, I c/c 33, I, e artigo 3°, V do Decreto Federal n° 11.462/2023
1.4	**Período:**	01 (um) ano a contar do primeiro dia útil subsequente à data de publicação da ATA de Registro de Preço, podendo ser prorrogado por igual período na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023 (art. 22);
1.5	**Tipo:**	Menor preço por lote nos termos da Lei 14.133/21.

1.6 Aquisição de materiais de endoscopia e colonoscopia**,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
MATERIAL PARA SERVIÇO DE ENDOSCOPIA PARTE 1 – LOTE 1				
01	443968	CATETER DE HEMOSTASIA BIPOLAR DE USO ÚNICO (TIPO GOLD PROBE) 2,33 MM, 28 MM DE CANAL DE ACESSO, COMPRIMENDO 300 MM - COMPATIVEL COM BISTURI EMAIL OU MEDCIR EXISTENTE NA UNIDADE . **USO EXCLUSIVO PARA ENDOSCOPIA**	UNIDADE	13
MATERIAL PARA SERVIÇO DE ENDOSCOPIA PARTE 2 – LOTE 2				
02	465210	PINÇA DE BIOPSIA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA 24 FR - 1600 MM DE COMPRIMENTO E 2,3 MM DE DIÂMETRO DO CANAL DE ACESSO - AUTOCLAVÁVEL **USO EXCLUSIVO PARA ENDOSCOPIA**	UNIDADE	60
03	458364	INJETOR PARA ESCLEROSE DE VARIZES USO ENDOSCÓPICO, DIÂMETRO DA AGULHA 23 GAUGES, DIÂMETRO DO CATÉTER 7 FR, COMPRIMENTO DO CATETER 230 CM - DESCARTÁVEL. **USO EXCLUSIVO PARA ENDOSCOPIA**	UNIDADE	55
04	465277	ALÇA DE POLIPECTOMIA OVAL PARA ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM DIÂMETRO DE BAINHA 15 MM, 240 MM DE COMPRIMENTO E TAMANHO DE ALÇA 3 X 4,5 CM - DESCARTÁVEL. **USO EXCLUSIVO PARA ENDOSCOPIA**	UNIDADE	9
05	465237	PINÇA DE RETIRADA DE CORPO ESTRANHO PARA USO ENDOSCÓPICO DO TIPO JACARÉ, AUTOCLAVÁVEL, 2,3 MM DE DIÂMETRO X 1800MM DE COMPRIMENTO. **USO EXCLUSIVO PARA ENDOSCOPIA**	UNIDADE	4
06	481944	ESCOVA DE LIMPEZA ENDOSCÓPICA DIÂMETRO DE 5MM COM CERDAS DE NYLON 2200 MM – AUTOCLAVÁVEL **USO EXCLUSIVO PARA ENDOSCOPIA**	UNIDADE	12
07	466512	CATETER (PINÇA BASKET) DE RETIRADA DE CORPO ESTRANHO TIPO CESTO ANGULAR EM AÇO INOX PARA ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA - AUTOCLAVÁVEL **USO EXCLUSIVO PARA ENDOSCOPIA**	UNIDADE	5
08	440115	SONDA DE GASTROSTOMIA BAIXO PERFIL (BOTTON) - Nº 18 **USO EXCLUSIVO PARA ENDOSCOPIA**	UNIDADE	12
09	440122	SONDA DE GASTROSTOMIA BAIXO PERFIL (BOTTON) - Nº 20 **USO EXCLUSIVO PARA ENDOSCOPIA**	UNIDADE	8
10	440130	SONDA DE GASTROSTOMIA BAIXO PERFIL (BOTTON) - Nº 24 **USO EXCLUSIVO PARA ENDOSCOPIA**	UNIDADE	20
11	440103	KIT DE GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTANEA 20 FR CONTENDO: 1 TUBO DE ALIMENTAÇÃO PEG COM CÚPULA INTERNA LISA, 1 FIO GUIA 120CM, 01 BISTURI Nº 11 COM MANOPLA, 01 ADAPTADOR DE PORTA DUPLA, 01 DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO EXTERNA, 01 AGULHA/CÂNULA 14G, 01 CLAMP, 1 CAMPO CIRÚRGICO, 1 SERINGA DESCARTÁVEL 5CC, 01 AGULHA 25GX1, 01 BRAÇADEIRA. **USO EXCLUSIVO PARA ENDOSCOPIA**	KIT	72
12	440103	KIT DE GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTANEA 24 FR CONTENDO: 1 TUBO DE ALIMENTAÇÃO PEG COM CÚPULA INTERNA LISA, 1 FIO GUIA 120CM, 01 BISTURI Nº 11 COM MANOPLA, 01 ADAPTADOR DE PORTA DUPLA, 01 DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO EXTERNA, 01 AGULHA/CÂNULA 14G, 01 CLAMP, 1 CAMPO	KIT	144

		CIRÚRGICO, 1 SERINGA DESCARTÁVEL 5CC, 01 AGULHA 25GX1, 01 BRAÇADEIRA. **USO EXCLUSIVO PARA ENDOSCOPIA**		
13	440104	KIT DE GASTROSTOMIA ENDOSCÓPICA PERCUTANEA 24 FR CONTENDO: 1 TUBO DE ALIMENTAÇÃO PEG COM CÚPULA INTERNA LISA, 1 FIO GUIA 150 CM, 01 BISTURI Nº 11 COM MANOPLA, 01 ADAPTADOR DE PORTA DUPLA, 01 DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO EXTERNA, 01 AGULHA/CÂNULA 14G, 01 CLAMP, 1 CAMPO CIRÚRGICO, 1 SERINGA DESCARTÁVEL 5CC, 01 AGULHA 25GX1, 01 BRAÇADEIRA. **USO EXCLUSIVO PARA ENDOSCOPIA**	KIT	110
14	463620	SONDA DE SUBSTITUIÇÃO DE TUBO DE GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA 24FR C/BALÃO - CONTENDO: 01 SONDA DE GASTROSTOMIA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 24FR X 25,5CM, EM SILICONE COM BALÃO 15ML A 20ML, EM SILICONE E CONEXÃO UNIVERSAL. **USO EXCLUSIVO PARA ENDOSCOPIA**	UNIDADE	120
15	463623	SONDA DE SUBSTITUIÇÃO DE TUBO DE GASTROSTOMIA PERCUTÂNEA 20FR C/BALÃO - CONTENDO: 01 SONDA DE GASTROSTOMIA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 20FR X 25,5CM, EM SILICONE COM BALÃO 15ML A 20ML, EM SILICONE E CONEXÃO UNIVERSAL. **USO EXCLUSIVO PARA ENDOSCOPIA**	UNIDADE	50
16	475628	KIT DE LIGADURA ELÁSTICA DE VARIZES ESOFÁGICAS, MULTIBAND, COM NO MINIMO 6 LIGAS ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA A ABERTURA COM TÉCNICA ASSÉPTICA **USO EXCLUSIVO PARA ENDOSCOPIA**	UNIDADE	48
17	443993	HEMOCLIP - CLIPE ENDOSCÍPICO METÁLICO EM AÇO INOXIDÁVEL JÁ MONTADO PARA USO, COM TUBO DE 2,5mm DIÂMETRO X 1800 mm DCE COMPRIMENTO, REVESTIDO EM POLIETILENO, COM CLIPE EM SUA EXTREMIDADE DISTAL COM ABERTURA MÁXIMA DE 11mm, COMPATÍVEL COM CANAL DE TRABALHO MAIOR OU IGUAL A 2,8mm **USO EXCLUSIVO PARA ENDOSCOPIA**	UNIDADE	50
MATERIAL PARA SERVIÇO DE COLONOSCOPIA – LOTE 3				
18	458364	**INJETOR PARA ESCLEROSE, DIÂMETRO DA AGULHA 23 GAUGES**, DIÂMETRO DO CATÉTER 7 FR, COMPRIMENTO DO CATETER 2.30 METROS - **DESCARTÁVEL - USO EXCLUSIVO PARA COLONOSCOPIA**	UNIDADE	216
19	465277	ALÇA DE POLIPECTOMIA **HEXAGONAL** MULTIFILAMENTARES - **TAMANHO G = 30MM** - PARA COLONO - 2.30 MM DE COMPRIMENTO E TAMANHO DE ALÇA 3 X 4,5 CM - **DESCARTÁVEL - USO EXCLUSIVO PARA COLONOSCOPIA**	UNIDADE	72
20	465277	ALÇA DE POLIPECTOMIA **OVAL** MULTIFILAMENTARES - **TAMANHO G** - **30MM** PARA COLONO - 2.30 MM DE COMPRIMENTO E TAMANHO DE ALÇA 3 X 4,5 CM - **DESCARTÁVEL - USO EXCLUSIVO PARA COLONOSCOPIA**	UNIDADE	72
21	465277	ALÇA DE POLIPECTOMIA **HEXAGONAL** MULTIFILAMENTARES - **TAMANHO M** - **20MM** PARA COLONO - 2.30 MM DE COMPRIMENTO E TAMANHO DE ALÇA 3 X4,5 CM - **DESCARTÁVEL - USO EXCLUSIVO PARA COLONOSCOPIA**	UNIDADE	72
22	465277	ALÇA DE POLIPECTOMIA **OVAL** MULTIFILAMENTARES - **TAMANHO M** - **20MM** PARA COLONO - 2.30 MM DE COMPRIMENTO E TAMANHO DE ALÇA 3 X 4,5 CM - **DESCARTÁVEL - USO EXCLUSIVO PARA COLONOSCOPIA**	UNIDADE	72
23	465277	ALÇA DE POLIPECTOMIA **HEXAGONAL** MULTIFILAMENTARES - **TAMANHO P** - **10MM** PARA COLONO - 2.30 MM DE COMPRIMENTO E TAMANHO DE ALÇA 3 X4,5 CM - **DESCARTÁVEL - USO EXCLUSIVO PARA COLONOSCOPIA**	UNIDADE	72
24	465277	ALÇA DE POLIPECTOMIA **OVAL** MULTIFILAMENTARES - **TAMANHO P** - **10MM** PARA COLONO - 2.30 MM DE COMPRIMENTO E TAMANHO DE ALÇA 3 X 4,5 CM - **DESCARTÁVEL - USO EXCLUSIVO PARA COLONOSCOPIA**	UNIDADE	72
25	443993	HEMOCLIP PARA COLONOSCOPIA - 16MM - **DESCARTÁVEL - 2,3 METROS**	UNIDADE	144

1.7 O objeto desta contratação se enquadra como bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por aquisições usuais de mercado, não sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 1746, de 2022.

1.8 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados do primeiro dia útil subsequente à data de publicação da Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133/2021 e Decreto nº 11.462/2023 (art. 22).

1.9 fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de uma necessidade constante de um insumo utilizado frequentemente dentro da Unidade de Saúde, sendo a vigência anual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.10 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação do quantitativo inicialmente registrado, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133/2021;

1.11 O Contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência a partir da data da publicação de seu extrato do Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme dispõe o art. 107 da lei nº 14133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo realiza anualmente licitações para abastecimento das Unidades de Saúde que compõem sua estrutura com a devida previsão dos itens nelas utilizados.

2.2 Esta aquisição tem por finalidade assegurar a manutenção das condições mínimas necessárias para o adequado funcionamento das Unidades de Saúde.

2.3 A contratação visa suprir a demanda crescente de exames e procedimentos de endoscopia e colonoscopia no Hospital Municipal Raul Sertã (HMRS). A unidade, referência regional para 16 municípios, possui filas de espera e busca atender pacientes tanto internados quanto encaminhados pelo ambulatório. O fornecimento adequado desses materiais é fundamental para garantir a continuidade dos serviços, que envolvem tanto procedimentos eletivos quanto emergenciais.

2.4 A aquisição dos materiais de endoscopia e colonoscopia tem por objetivo manter a regularidade nos serviços de diagnóstico e tratamento do trato gastrointestinal, fundamentais para a saúde pública. Procedimentos de endoscopia alta e colonoscopia são indispensáveis para detectar e tratar precocemente doenças como úlceras, pólipos, sangramentos internos e cânceres.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A aquisição de materiais de endoscopia e colonoscopia será realizada para atender às necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã pelo período de 01 (um) ano, através de um certame licitatório, cujo objetivo é determinar o fornecimento dos materiais pelo menor preço por lote, com a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta modalidade de aquisição busca garantir a forma mais econômica possível à administração, permitindo a flexibilidade de aquisição conforme a demanda, que pode variar ao longo do período.

3.2 A presente aquisição será realizada de acordo com o Sistema de Registro de Preços, conforme as hipóteses previstas no Decreto Federal nº 11.462/2023, Art. 3°, especialmente pela imprevisibilidade do quantitativo a ser utilizado. Esta abordagem visa cumprir o dispositivo constitucional constante no art. 37, caput e inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que garante a eficiência, economicidade e legalidade das contratações públicas.

3.3 **Ciclo de vida do objeto**

3.3.1 O planejamento da solução foi estruturado considerando todo o ciclo de vida dos materiais de endoscopia e colonoscopia, desde a aquisição até o descarte adequado, com o objetivo de garantir sustentabilidade, qualidade e durabilidade, conforme detalhado a seguir:

1. **Distribuição e logística:** A distribuição dos materiais será feita de forma eficiente para garantir que o hospital tenha acesso contínuo aos insumos. O modelo de SRP permite o fornecimento conforme a demanda, evitando o acúmulo desnecessário de estoque, o que reduz custos de armazenamento e desperdícios.
2. **Uso:** Durante o uso dos materiais no hospital, os itens adquiridos serão utilizados em procedimentos de

endoscopia e colonoscopia, assegurando o atendimento a pacientes com precisão, segurança e qualidade. Materiais autoclaváveis serão reutilizados após adequada esterilização, garantindo uma vida útil mais longa e gerando menos resíduos.

3. **Manutenção e reprocessamento:** Para os itens reutilizáveis, como pinças de biópsia e escovas de limpeza, será necessário garantir que o hospital possua os recursos adequados para o processo de autoclavagem e esterilização. O treinamento da equipe e o acompanhamento rigoroso da manutenção dos equipamentos serão fundamentais para assegurar a reutilização dos materiais sem comprometer a segurança dos procedimentos.

3.2 **Justificativa da escolha do Sistema de Registro de Preços**

3.2.1 A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) se mostra a solução mais adequada e vantajosa, uma vez que:

- **Imprevisibilidade da demanda:** O volume de materiais de endoscopia e colonoscopia a ser utilizado pelo hospital pode variar significativamente ao longo do ano, devido ao aumento ou diminuição na demanda por procedimentos. O SRP permite flexibilidade na aquisição, sem a necessidade de adquirir todo o volume antecipadamente, evitando estoques excessivos e o desperdício de materiais com prazo de validade curto.
- **Economia e eficiência:** Com a realização de um Pregão Eletrônico para o menor preço por lote, a administração garante a competitividade e a transparência do processo licitatório, bem como garante a padronização dos materiais a serem fornecidos, que serão utilizados de forma conjunta.
- **Compatibilidade com a legislação:** A escolha do SRP está respaldada pelas hipóteses do Decreto Federal nº 11.462/2023, Art. 3º, que prevê a adoção do sistema quando houver imprevisibilidade de consumo, como é o caso dos materiais a serem adquiridos. A medida também está em conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

3.3 Dessa forma, a solução proposta garante a economicidade, eficiência e sustentabilidade na aquisição de materiais, atendendo às necessidades do Hospital Municipal Raul Sertã durante o período de 01 (um) ano, com o devido controle sobre o ciclo de vida dos produtos e a flexibilidade na gestão do estoque.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratada deverá cumprir o objeto do presente estritamente de acordo com o apresentado no Termo de Referência, em específico:

4.1.1 Atender às solicitações nos prazos estipulados.

4.1.2 Aceitar o controle/análise de qualidade dos materiais, realizada pelas Unidades Requisitantes.

4.1.3 Entregar o material nos horários e locais estabelecidos no Termo de Referência.

4.1.4 Substituir os produtos entregues, caso se apresentem impróprios para consumo.

4.1.5 Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

4.1.6 Cumprir o objeto do presente estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

4.3 Sustentabilidade:

4.3.1 Foi realizada a consulta ao **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis** (6ª edição, 2023). Não sendo encontradas diretrizes específicas no Guia referentes diretamente à aquisição de materiais de endoscopia e colonoscopia. Contudo, com base nos princípios gerais de contratações sustentáveis estabelecidos no Guia e nas normas da Lei 14.133/2021, é importante implementar práticas sustentáveis na contratação deste tipo de material, visando minimizar os impactos ambientais, reduzir o consumo de recursos e garantir a destinação final adequada.

Essas ações devem ser requisitadas da seguinte forma:

- Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o

menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

- Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, comprovando que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.

- Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

Não Cabe.

- Da exigência de amostra:

Não Cabe.

- *Da vedação de contratação de marca/produto:*

Não Cabe.

- Da exigência de carta de solidariedade:

Não Cabe.

- *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

- *Da garantia exigida e ofertada:*

- A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada, conforme conveniência e necessidade da Unidade Requisitante.

5.2 A Contratada deverá proceder com a entrega do objeto no local e horário arrolados abaixo, respeitando sempre o período de solicitação da Unidade Requisitante:

- **HOSPITAL MUNICIPAL RAUL SERTÃ** – Rua General Osório, n° 324 - Centro, Nova Friburgo/RJ.
- Respeitando os dias de entrega, de segunda a quinta-feira, no horário de 09:00h às 16:00h;

5.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo

detalhado.

5.6.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.3.3 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.4 Para o acompanhamento, gestão e fiscalização da execução do presente contrato, serão designados em momento posterior, antes da execução do objeto, agentes públicos gestor/gestor substituto e fiscal/ fiscal substituto.

6.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
6.11 O acompanhamento, a gestão e a fiscalização da contratação serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma do disposto no capítulo VI do título III da Lei Federal nº14.133/21.

6.12 O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.13 O(s) fiscal(is) designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

6.14 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

6.15 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão.

6.16 Além das obrigações resultantes da aplicação da lei n° 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

6.16.1 Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da realização dos serviços licitados;
6.16.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos, à contratada;
6.16.3 Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
6.16.4 Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do presente Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei nº14.133/21, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome de: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.399.442/0001-79 - AVENIDA ALBERTO BRAUNE, Nº 224, SALA 221, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP 28613-001.**

7.2 Da liquidação da despesa:

7.2.1 A liquidação será realizada pela Secretaria de Fazenda, a partir do cumprimento das obrigações elencadas neste Termo de Referência, em obediência ao Decreto nº 2493, de 07 de novembro de 2023 e Decreto nº 3.116 de 18 de setembro de 2024.

7.2.2 Deverá ser observado no momento da emissão do Documento Fiscal e na liquidação da despesa os dispositivos do Decreto Municipal nº2480/2023, o qual dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, nos pagamentos a pessoas jurídicas efetuados por órgãos, Fundos e Fundação instituída e mantida pelo Município, observando ainda as regras aplicáveis ao Imposto de Renda incidente na fonte estabelecidas pelo art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. https://pmnf.rj.gov.br/paginas-centralizadas/9_64_Legislacoes.html

7.3 Do pagamento da despesa:

7.3.1 O pagamento será efetuado conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de

2023, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:
Negativa de Débitos Trabalhistas; Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais; FGTS; PGE – referente à Dívida Ativa Estadual; Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa; Estadual CND – referente ao ICMS.
7.3.2 A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;
7.3.3 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
7.3.4 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
7.3.5 O pagamento será efetuado pelo Município de Nova Friburgo mediante crédito em conta-corrente da contratada, até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da atestação da Nota Fiscal apresentada pela contratada, desde que cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e de acordo com o Decreto Municipal nº 2493, de 07 de novembro de 2023.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, com fundamento na hipótese do art. 6°, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na fase de habilitação da empresa, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

8.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor

for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.11.1 Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d) - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

j) - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação

como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

k) - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.11.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

8.11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.11.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.11.2.3 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.11.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

8.11.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e da Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra(s) equivalente(s), tal (ais) como certidão (ões) positiva(s), com efeito, de negativa(s), na forma da lei;

8.11.2.6 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11.2.7 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11.2.8 - Prova De Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

8.11.2.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.12 - Dos benefícios fiscais da ME´S, EPP´S e EQUIPARADAS na fase de habilitação:

8.12.1 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho, no entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição;

8.12.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentou o menor preço no certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.12.3 - Falta de regularização da documentação no prazo estabelecido neste edital implicará a decadência do direito à contratação e a aplicação de sanção administrativa, conforme previsto neste edital e na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, cancelar o item ou revogar a licitação.

8.13 Qualificação Econômico-Financeira:

8.13.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.13.2 - Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.13.3 - Para a licitante sediada na Cidade de Nova Friburgo, esta prova será feita mediante apresentação de certidão emitida pelo único Distribuidor Oficializado desta Comarca.

8.13.4 - A licitante, sediada em outra comarca ou estado da federação, poderão apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas. A declaração poderá ser solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

8.13.5 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou recuperação judicial, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo foro competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

8.13.6 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

8.13.7 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.13.8 - Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.13.9 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.13.10 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.13.11 - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou valor total estimado da parcela pertinente.

8.13.12 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.13.13 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.14 Qualificação Técnica:

8.14.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.14.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.14.2.1 – Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.14.2.2 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.14.3 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela administração, cópia do contrato que

deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.14.4 Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa.

8.14.5 - Cópia da Autorização de Funcionamento (AFE), ou publicada do DOU, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inclusive para distribuidoras, quando competente, ou comprovação de sua isenção, conforme artigos 1º e 2º da Lei 6.360/1976.

9 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

9.1 Da Contratada:

a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

9.2 Da Contratante:

a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

licitação;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
h) demais condições constantes do edital de licitação;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 14.133/21.

10.1.1 Comete infração administrativa a contratada que:

10.1.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

10.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

10.3.1 advertência;

10.3.2 multa;

10.3.2.1 compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;

10.3.2.2 compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

10.3.2.3 moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.3.2.4 moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

10.3.3 impedimento de licitar e contratar;

10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

10.6 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;

10.7 As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

10.8 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se–á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 14.133/21.

11.ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'l', da Lei nº 14.133/2021).

11.1 O custo estimado total da contratação é de **R$ 697.779,69 (seiscentos e noventa e sete mil e setecentos e setenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos na planilha orçamentária (Anexo II) anexado aos autos.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'J', da Lei nº 14.133/2021).

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na forma abaixo:

Órgão/Unidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa
Hospital Municipal Raul Sertã	36001.10.302.1004.2.141	1600	33.90.30-08

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Termo de referência elaborado por este subscritor auxiliado pela equipe técnica de manutenção desta Secretaria Municipal de Saúde.

Nova Friburgo/RJ, 09 de setembro de 2026.

GESTOR:	APOIO TÉCNICO
Matheus Barros de Lima Gestão de Processos, Contratos e Convênios Matr.: 302.645	**Waleska da Silva Ornellas** Subsecretaria de Atenção Hospitalar Matr.: 107.052

Ratifico o presente termo de referência, nos termos da Lei Federal n° 14.133/21, bem como autorizo **O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

Ciente, de acordo:

Gabriel Costa Wenderroschy
Secretário Municipal de Saúde
Matr.: 063.454